DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9120/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/2719/2018
PROTOCOLO	:	1892215
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA; SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; SECRETÁRIA DE SAÚDE, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 14/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 135/2017
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 14/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 135/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda - ME, objetivando a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para o abastecimento dos cilindros do Hospital Municipal e de pacientes de uso domiciliar, constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7861/2018 (peça 25), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 14/2018, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3651/2020 (peça 44), que julgou regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de certificado de regularidade fiscal da empresa contratada e da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2462, edição do dia 13 de maio de 2020, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3651/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Éder Uílson França Lima, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3651/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc